

**CONVITE N.º 053/2018**

**INTERESSADO:** Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES DO JD. SANTA MARTA.

**Recurso:**

**Recorrente:** CONSTRUTORA SIR SOCIEDADE LTDA EPP

**Recorrida:** ANX CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA -ME

**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Trata-se de recurso interposto pela recorrente, aduzindo, em síntese, que a recorrida teve receita bruta em 2017, de R\$ 1.488.747,27, e, mesmo assim, não promoveu seu desenquadramento como “ME”, auferindo vantagens tributárias, previdenciárias, administrativas e outras.

Requeru a reforma da decisão, com a inabilitação/desclassificação da recorrida.

Intimada, em contrarrazões a recorrida alega, em síntese, que está inscrita no Simples, além do que, não há diferenciação para fins de participação em licitações, entre a empresa ser ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, não havendo que se falar em “vantagens”.

É o resumo do necessário.

A recorrente alega que a recorrida, por ter auferido receita bruta superior ao limite estabelecido pela Lei Complementar 123/06, para ME, no ano 2017, deveria ter promovido seu desenquadramento, e, não o fazendo, teria vantagens de ordem administrativa, tributária e outras.

Ora, apesar da alegação, a recorrente não fez demonstrar qual ou quais seriam as vantagens que eventualmente a recorrida teve no certame, desequilibrando, indevidamente, a disputa.

Note-se que não há diferenciação alguma, para fins de licitação, entre ME'S ou EPP'S, tendo em vista que as vantagens e benefícios legais constantes dos artigos 47 e 48, da Lei Complementar 123/06, são aplicáveis as duas.

Secretaria de  
**ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

Não há portanto, qualquer razão para modificação da decisão, que fica mantida.

A autoridade superior para decisão.

Leme, 17 de dezembro de 2.018

**Antonio Luiz Cremasco, Janaina Greyce de Abreu Cerbi e Patricia Maura Colli**  
**Comissão de Licitações**

**CONVITE N.º 053/2018**

**INTERESSADO:** Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES DO JD. SANTA MARTA.

**Recurso**

**Recorrente:** CONSTRUTORA SIR SOCIEDADE LTDA EPP

**Recorrida:** ANX CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA -ME

Vistos, etc

Nos termos da manifestação da Comissão de Licitações, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso interposto por **CONSTRUTORA SIR SOCIEDADE LTDA- EPP**.

**Homologo a decisão de adjudicação do objeto a licitante ANX CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA -ME, pelo preço global de R\$206.831,50 (duzentos e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).**

**Formalize-se a contratação nos termos do edital.**

Publique-se.

Leme, 17 de dezembro de 2.018.

  
Eng. Fernando Wagner Klein

**Secretário de Obras e Planejamento Urbano**

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

Nome do repte \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Retornar o presente, devidamente preenchido, para [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br)